

MIR



MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

CARTILHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

PROJETO REDES ANTIRRACISTAS



MIR



MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Cartilha de prevenção e combate à violência contra a mulher / [Fernando Oliveira Piedade, Rosa Amélia Barbosa]. -- 1. ed. -- São Roque, SP : Ed. dos Autores, 2025.

ISBN 978-65-01-78503-5

1. Mulheres - Direitos - Brasil 2. Mulheres - Vítimas de violência 3. Violência contra as mulheres - Legislação - Brasil 4. Violência contra as mulheres - Prevenção 5. Violência doméstica 6. Violência familiar I. Piedade, Fernando Oliveira. II. Barbosa, Rosa Amélia.

25-314308.0

CDD-362.83

Índices para catálogo sistemático:

1. Violência contra as mulheres : Problemas sociais
362.83

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

MIR



MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL



Foto: Acervo do projeto, 2025



Título do projeto de extensão: Construindo práticas pedagógicas em abordagens fundamentadas nas relações de Gênero e Raça no âmbito da Educação Básica como estratégias para o enfrentamento da violência contra a mulher e do combate ao racismo na escola.

Supervisor(a) do projeto: Prof. Dr. Fernando Oliveira Piedade

Instagram: [Fernando.piedade_](#)

Contato: fernando.piedade@ifsp.edu.br

Bolsistas do projeto:

Liliane Silva da Rocha - estudante do Ensino Superior

Isabella Vitória da Silva - estudante do Ensino Médio

Felipe Ferreira dos Santos Silva – *in memoria*

Estudantes voluntários integrantes do projeto:

Pedro Henrique Araújo Saqui

Vitória dos Santos Epifânio

João Pedro Santos Ribeiro

Pedro Luís de Oliveira Branco

Maria Luiza Ferreira Lemes de Souza

Helena Leite Raneaia

Richard Kauan Vieira Villa Boas Silva

Co autoria:

Rosa Amélia Barbosa



PROJETO REDES
ANTIIRACISTAS



INTRODUÇÃO

A presente cartilha tem por objetivo orientar sobre a prevenção ao combate à violência contra a mulher a partir do ambiente escolar, como preveem as Leis que alteraram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O conteúdo aqui apresentado subsidia docentes, estudantes, coordenação, direção pedagógica, familiares e responsáveis de estudantes e demais profissionais que atuam direta ou indiretamente na escola sobre a violência contra a mulher e suas consequências.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define a violência contra a mulher como todo ato de violência baseado no gênero que tem como resultado o dano físico, sexual, psicológico, incluindo ameaças, repressão e privação da liberdade. A legislação brasileira reconhece a violência doméstica e familiar contra a mulher como: “(...) qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.”

Neste sentido, a prevenção e o combate à violência contra a mulher na escola envolve o conhecimento das políticas de gênero, em especial as Leis Nº 14.164/21 e Nº 14.986/24, que estabelece no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática violência e abordagens fundamentadas nas experiências femininas orientada, de forma a resgatar as contribuições, as vivências e as conquistas femininas.





APRESENTAÇÃO

O presente projeto de extensão intitulado “Construindo práticas pedagógicas em abordagens fundamentadas nas relações de Gênero e Raça no âmbito da Educação Básica como estratégias para o enfrentamento da violência contra a mulher e do combate ao racismo na escola”, foi aprovado no edital N° 007/2024, na Seleção Pública de projetos de ensino, pesquisa e extensão elaborados pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, no âmbito do Projeto Redes Antirracistas, desenvolvido em parceria com o Ministério da Igualdade Racial (MIR) e o Instituto Federal de Brasília (IFB), com o objetivo de promover iniciativas antirracistas, com foco na proposição e aperfeiçoamento de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial.

O projeto de extensão foi coordenado pelo Prof. Fernando Oliveira Piedade, realizado na Escola de Ensino Fundamental Barão de Piratininga no município de São Roque-SP. A problemática que norteou a pesquisa foi: Quais são as práticas pedagógicas utilizadas pela escola no âmbito da Educação para as Relações Étnico-Raciais e de Gênero? Há previsão expressa no Projeto Político Pedagógico das Leis N° 10.639/03, N° 14.164/21 e N° 14.986/24?

Registramos, por oportuno, que a presente cartilha aborda duas temáticas relacionadas à mulher: 1. a violência 2. abordagens fundamentadas nas experiências femininas orientada, de forma a resgatar as contribuições, as vivências e as conquistas femininas, em consonância respectivamente com as Leis N° 14.164/21 e N° 14.986/24.



FERNANDO OLIVEIRA PIEDADE

Professor de Direito do Instituto Federal de São Paulo. Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2019). Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2015), com bolsa CAPES. Graduado em Direito pela Faculdade Estácio de São Luís (2012). Graduado em Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Português e Espanhol pela Faculdade Santa Fé (2007), com bolsa PROUNI-INTEGRAL. Pós-graduação Lato-Sensu em Metodologia da Língua Espanhola pela Faculdade Santa Fé (2008). Pós-graduação Lato-Sensu em Língua Portuguesa e Linguística pela FAEME - Faculdade Evangélica do Meio Norte (2010). É facilitador em Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas. É líder do grupo de pesquisa: Justiça Restaurativa, vinculado ao IFSP, com foco nas questões raciais, encarceramento, violência de gênero, atos infracionais e conflitos escolares. Membro do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas NEABI-IFSP, que tem por objetivo a promoção de estudos e ações sobre a temática das relações étnico-raciais.



Imagem: Acervo pessoal

ROSA AMÉLIA BARBOSA

Professora de Arte do Instituto Federal de São Paulo. Doutora em Tecnologia e Sociedade pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (2022). Mestra em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia (2014). Graduada em Licenciatura Plena Artes Visuais (2006). Graduada em Licenciatura Plena em Pedagogia (2012). Pós-graduação Lato-Sensu em Arteterapia (2009), Inspeção, Supervisão e Orientação Escolar (2012), Educação a Distância com Habilitação em Tecnologias Educacionais (2016). É líder do grupo de pesquisa: NUGS, vinculado ao IFSP, com foco nas questões de gênero, sexualidade, violências de gênero, relações de poder e desigualdades. Também lidera o grupo de pesquisa: HumanidArtes, também vinculado ao IFSP, com foco nas discussões da educação para a diversidade e o respeito às diferenças. Membro do Núcleo de Estudos sobre Gênero e Sexualidade do IFSP – NUGS, que coordena no biênio 2024/25, tem como objetivo estudos, pesquisas e ações sobre a temática de gênero e sexualidade.



Imagem: Acervo pessoal



O QUE VAMOS ABORDAR

1. Definição de violência contra a mulher
2. Tipos de violência
3. A Lei Maria da Penha – Lei Nº 11.340/06
4. A contribuição da Lei nº 14.164/21 para a Educação Básica
5. A contribuição da Lei nº 14.986/24 para a Educação Básica
6. Estratégias Pedagógicas de prevenção à violência contra a mulher no ambiente escolar
7. Estratégias Pedagógicas de valorização feminina de forma a resgatar as contribuições, as vivências e as conquistas femininas no ambiente escolar





1. DEFINIÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A Convenção de Belém do Pará (1994), afirma que a violência contra as mulheres constitui **“qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (Art. 1º)**. A definição é ampla e abarca diferentes formas de violência contra as mulheres, tais como:

- 1) A violência doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outras, as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial (Lei 11.340/2006);
 - 2) A violência ocorrida na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar;
 - 3) A violência perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (violência institucional).
- 

A violência contra as mulheres constitui uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as nos direitos à vida, à saúde e à integridade física e mental.



O CASO MARIA DA PENHA

Maria da Penha Maia Fernandes (Fortaleza-CE, 1º de fevereiro de 1945) é farmacêutica bioquímica e se formou na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Ceará em 1966, concluindo o seu mestrado em Parasitologia em Análises Clínicas na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo em 1977.

Foi na universidade que Maria da Penha conheceu o parceiro Marco Antonio Heredia Viveros, um colombiano, radicado no Brasil, em 1974. Ela fazia o mestrado em Farmácia enquanto ele cursava a pós-graduação em Economia. Ainda nesse ano o casal começou a namorar. Dois anos mais tarde, eles se casaram.

Segundo a ativista, as agressões começaram depois do nascimento das filhas. O período culminou com a obtenção da cidadania brasileira e da estabilização profissional do marido.

As agressões, físicas e psicológicas, atingiram a mulher e as três filhas que viviam sob constante medo.

Em 1983, Maria da Penha sofreu a maior das agressões. Enquanto dormia foi atingida por um tiro nas costas. A versão do marido foi que se tratou de uma tentativa de assalto, tese que foi rejeitada pela perícia.

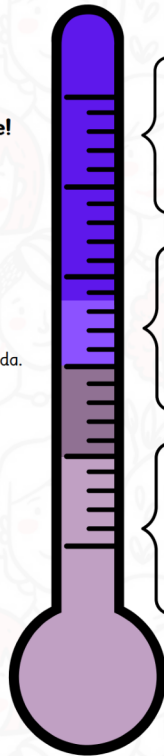
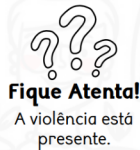
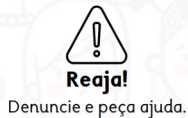


A **Lei Maria da Penha (11.340/2006)** apresenta mais duas formas de violência - moral e patrimonial, que, somadas às violências física, sexual e psicológica, totalizam as cinco formas de violência doméstica e familiar.

Em 2015, a **Lei 13.104** altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o inclui no rol dos crimes hediondos. O feminicídio, então, passa a ser entendido como homicídio qualificado contra as mulheres “por razões da condição de sexo feminino”.

Violentômetro

O Violentômetro é um instrumento de apoio para que as vítimas saibam como reconhecer os sinais de violência doméstica, bem como identificar comportamentos violentos que ocorrem no cotidiano, fazendo-as perceber o risco em que se encontram. Também é importante que familiares e amigos conheçam o violentômetro para que possam ajudar e apoiar a vítima, bem como denunciar os agressores.



Confinar/Prender
Ameaçar com arma
Ameaçar de morte
Estupro
Lesão Corporal
Mutilar

Intimidar/Ameaçar
Controlar
Machucar
Destruir bens
Empurrar
"Tapinhas"/"Pancadinhas"
Brincar de bater

Piadas ofensivas
Mentir/Enganar
Chantagear
Ignorar
Culpar
Desqualificar
Ridicularizar/Ofender
Humilhar



Identificou alguma
violência?

Procure Ajuda!!
quanto mais cedo, melhor!

2. TIPOS DE VIOLÊNCIA

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres reconhece diversos tipos de violência contra a mulher, afirmando que a **violência Doméstica** é entendida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (Lei 11.340/2006).

Quais são os tipos de violência?

- i. **A violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- ii. **A violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

iii. A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

iv. A violência patrimonial entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

v. A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.



Imagem: Disponível em: <https://ongrecomecar.org.br/tipos-de-violencia/>



As mulheres que sofrem violência não falam sobre o problema por um misto de sentimentos: vergonha, medo, constrangimento. Os agressores, por sua vez, não raro, constroem uma autoimagem de parceiros perfeitos e bons pais, dificultando a revelação da violência pela mulher. Por isso, é inaceitável a ideia de que a mulher permanece na relação violenta por gostar de apanhar.

De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos (2007), há, ainda, o **tráfico de mulheres** tem por base o conceito de tráfico de pessoas, que deve ser entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

Nesta perspectiva, observa-se que a violência sexual: “É a ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule o limite da vontade pessoal. Manifesta-se como: expressões verbais ou corporais que não são do agrado da pessoa; toques e carícias não desejados; exibicionismo e voyerismo; prostituição forçada; participação forçada em pornografia; relações sexuais forçadas - coerção física ou por medo do que venha a ocorrer” (Taquette, 2007).

Segundo Taquette, (2007) mulheres em situação de violência são, por vezes, **‘revitimizadas’ nos serviços quando: são julgadas; não têm sua autonomia respeitada; são forçadas a contar a história de violência inúmeras vezes; são discriminadas em função de questões de raça/etnia, de classe e geracionais.** Uma outra forma de violência institucional que merece destaque é a violência sofrida pelas mulheres em situação de prisão, que são privadas de seus direitos humanos, em especial de seus direitos sexuais e reprodutivos.



**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NÃO TEM DESCULPA.
TEM LEI: LEI MARIA DA PENHA**
**E O ESTADO TEM UMA REDE DE PROTEÇÃO PARA ACOLHER
E APOIAR AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.**



3. A LEI MARIA DA PENHA – LEI Nº 11.340/06

A Lei Maria da Penha é a legislação brasileira que combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, definindo-a como crime e estabelecendo mecanismos para preveni-la, punir o agressor e proteger a vítima. A lei prevê, entre outras medidas:

- a) medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar e proibição de aproximação, além de punições mais severas para os agressores.
 - b) Punição do agressor: A lei alterou o Código Penal para permitir a prisão em flagrante ou preventiva do agressor, eliminando penas alternativas como o pagamento de cestas básicas e aumentando o tempo máximo de detenção.
 - c) garante o atendimento especializado às mulheres em situação de violência, incluindo assistência financeira e psicológica.
- 

Art. 8º da Lei Maria da Penha afirma que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;

Essa medida não significa:

a) que o agressor deixará de ser punido;

b) que a mulher deverá reatar seu relacionamento com o agressor, caso o agressor participe de programas de recuperação e reeducação.

A medida significa

Essa medida visa a possível “transformação”, responsabilização, autoconsciência, respeito à vítima, por parte do agressor. A ideia de transformação completa de um agressor é complexa e exige uma abordagem cuidadosa, pois pode ser usada para manipular a vítima e minimizar a gravidade do abuso.

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

O objetivo do presente artigo é:

Dar suporte à mulher vítima de violência, assegurando que os filhos possam ter um ambiente escolar seguro e próximo de sua nova residência, facilitando a sua adaptação e a continuidade de seus estudos.





“

A VIDA
COMEÇA
QUANDO A
VIOLENCIA
ACABA

”

4. A CONTRIBUIÇÃO DA LEI Nº 14.164/21 PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 26, § 9º **Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos** de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Art. 2º Fica instituída a **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica**, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

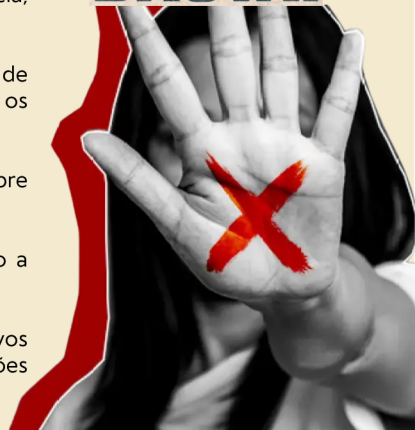
IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

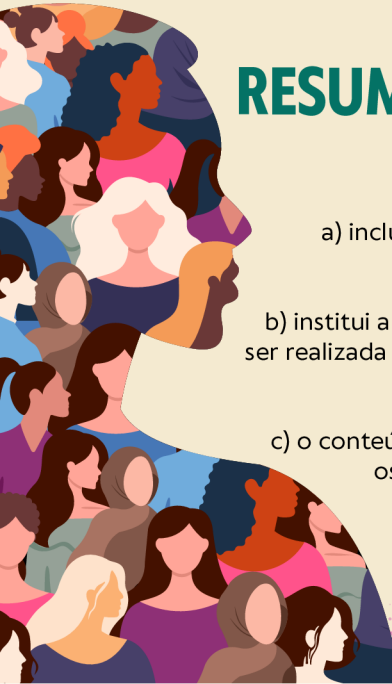
BASTA!



**VIOLÊNCIA CONTRA
A MULHER TEM
MUITAS FORMAS.
NENHUMA DELAS
É ACEITÁVEL.**

**QUEBRE O SILÊNCIO.
DENUNCIE!**





RESUMO DA DA LEI Nº 14.164/21

- a) incluir o combate à violência contra a mulher nos currículos da educação básica;
 - b) institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada no mês de março, e torna o tema um conteúdo transversal nas escolas;
 - c) o conteúdo sobre violência contra a mulher deve ocorrer em todos os níveis da educação básica (infantil, fundamental e médio)
- 

5. A CONTRIBUIÇÃO DA LEI Nº 14.986/24 PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-B: Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, **é obrigatória a inclusão de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares.**

Parágrafo único. As abordagens a que se refere este artigo **devem incluir diversos aspectos da história, da ciência, das artes e da cultura do Brasil e do mundo, a partir das experiências e das perspectivas femininas, de forma a resgatar as contribuições, as vivências e as conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política.**”

Art. 2º Fica instituída a **Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História**, campanha a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março nas escolas de educação básica do País.



Imagem: Disponível em: <https://lunetas.com.br/semana-de-valorizacao-das-mulheres-escolas-apresentam-as-criancas/>

RESUMO DA DA LEI Nº 14.164/21

- a) A Lei nº 14.986/2024 torna obrigatória a inclusão de abordagens fundamentadas nas experiências e perspectivas femininas nos currículos do ensino fundamental e médio;
- b) institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História nas escolas básicas;
- c) visa promover um ensino mais inclusivo e com equidade de gênero, valorizando a diversidade e corrigindo desequilíbrios históricos.
- d) inclusão curricular: A lei exige que as escolas (públicas e privadas) incorporem a perspectiva de gênero em seus conteúdos curriculares;
- e) a inclusão demandará a atualização dos currículos e dos projetos político-pedagógicos das escolas.



Misoginia



ÓDIO OU DEPRECIAÇÃO DAS MULHERES E, POR EXTENSÃO, DE TUDO QUE ESTÁ ASSOCIADO COM OS ESTEREÓTIPOS TRADICIONALMENTE FEMININOS.

INFORME-SE: [RESPEITEADIFERENCA.MPF.MP.BR](https://respeitediferenca.mpf.mp.br)

6. ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE ESCOLAR

Educação e conscientização

- Inserir discussões sobre direitos das mulheres, igualdade de gênero, respeito, empatia e os diferentes tipos de violência (física, sexual, psicológica) nos currículos
- Discutir a Lei Maria da Penha para que cada estudante conheça o sistema de proteção legal existente
- Realizar campanhas educativas e atividades que desconstruam estereótipos de gênero desde a infância
- Inserir as mulheres e suas histórias como referência de todos os componente curriculares
- Promover a referência aos saberes construídos pelas mulheres em todas as áreas de conhecimento, reforçando seu papel social, político, crítico e formativo ao longo da história

Ambiente escolar seguro

- Fortalecer a convivência e o clima escolar, garantindo um ambiente de respeito e segurança para todas as pessoas
- Estabelecer normas de convivência que incentivem o respeito mútuo e promovam o diálogo
- Garantir canais de denúncia acessíveis, públicos e confiáveis, para que estudantes se sintam seguros/os para relatar situações de violência.
- Implementar práticas restaurativas e gestão democrática para construir relações mais saudáveis
- Abordar temas como relacionamentos saudáveis e violência sexual no início do namoro
- Realizar campanhas educativas durante todo o ano letivo reforçando o direito de existir de todos os corpos e de todas as pessoas

Formação e capacitação

- Promover a formação continuada para docentes e profissionais da educação sobre como identificar, prevenir e lidar com a violência contra a mulher.
- Orientar a escola para desenvolver seus próprios protocolos e planos de prevenção e resposta à violência.
- Ampliar a compreensão de toda a equipe escolar sobre o conceito de mulheridades, de igualdade de gêneros, compreendendo o que difere orientação sexual de expressão de gênero
- Incluir conteúdos transformadores sobre gênero na formação a fim de ajudar docentes a explorarem maneiras de enfrentar a discriminação e as normas de gênero dentro das escolas.

Foco na participação e expressão

- Incentivar a participação estudantil e empoderar meninas e meninos para que se tornem multiplicadores de uma cultura de respeito.
- Promover a expressão de sentimentos e a reflexão sobre o papel da mulher na sociedade e as dificuldades enfrentadas.
- Explorar glossário educativo para a identificação e prevenção de discursos de ódio e extremismos na escola
- Projeto Escola Sem Machismo, iniciativa que visa educar estudantes sobre igualdade de gênero e direitos das mulheres através de oficinas e atividades interativas.
- Fortalecer os grêmios estudantis, espaço primordial de relacionamento e de diálogo dos sujeitos de direito da educação.



7. ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS DE VALORIZAÇÃO FEMININA DE FORMA A RESGATAR AS CONTRIBUIÇÕES, AS VIVÊNCIAS E AS CONQUISTAS FEMININAS NO AMBIENTE ESCOLAR

- **Desconstrução de estereótipos:** Promova atividades que discutam e desafiem estereótipos de gênero associados a profissões, habilidades e comportamentos, mostrando a variedade de caminhos possíveis para as meninas e mulheres.
- **Resgate histórico e cultural:** Integre ao currículo e às atividades pedagógicas o estudo de mulheres que fizeram história, lutaram por direitos, e se destacaram em diversas áreas, como ciência, artes, política e cultura.

- **Análise de recursos midiáticos:** Utilize filmes, livros, músicas e outros recursos criados por mulheres ou que as tenham como protagonistas para enriquecer o debate e apresentar diferentes perspectivas.
- **Diálogo e escuta ativa:** Crie espaços seguros para que as alunas expressem suas vivências, preocupações e desejos, promovendo rodas de conversa e atividades em que elas possam compartilhar suas experiências.
- **Incentivo a habilidades socioemocionais:** Desenvolva projetos que estimulem o respeito, a empatia e a cooperação, habilidades essenciais para construir relações mais igualitárias e para combater a violência de gênero.

- **Conexão com a comunidade:** Envolver a comunidade escolar e o entorno para que apresentem suas vivências femininas, mostrando a relevância do tema na contemporaneidade e inspirando as alunas.
- **Inclusão da diversidade:** Garantir que a valorização feminina abranja a diversidade de raças, classes e outras identidades. Ao destacar mulheres negras como Maria Firmina dos Reis e Tereza de Benguela, por exemplo, a representatividade se torna mais completa e justa

10. REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**.
- BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. **Altera o Código Penal para incluir o feminicídio**.
- BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**.
- BRASIL. Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021. **Altera a Lei nº 9.394/1996 para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jun. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14164.htm. Acesso em: 14 jun. 2025.
- BRASIL. Lei nº 14.986, de 25 de setembro de 2024. **Altera a Lei nº 9.394/1996 para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jun. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14164.htm. Acesso em: 14 jun. 2025.
- TAQUETTE, Stella (org.) et al. **Mulher adolescente/jovem em situação de violência**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

MIR



MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL



Foto: Acervo do projeto, 2025

MIR



MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL



Foto: Acervo do projeto, 2025

MIR



MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

Construindo práticas pedagógicas em abordagens fundamentadas nas relações de Gênero e Raça no âmbito da Educação Básica como estratégias para o enfrentamento da violência contra a mulher e do combate ao racismo na escola.

ISBN: 978-65-01-78503-5

CBL



9 786501 785035